RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, MASSA ASFÁLTICA TIPO CBQU PADRÃO DER, UTILIZADO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O **MUNICÍPIO DE TAIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Raul Maçone, nº 306, Centro, nesta cidade de Taiaçu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Lofrano Geraldo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF sob nº 186.554.188-54, residente edomiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiacu doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, localizada na Avenida José Roberto Pontes, nº 2955, Caixa Postal 32, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, CEP 15.895-000, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CNPJ nº 05.321.084/0001-89, Inscrição Estadual nº 262.057.141.118, neste ato representada por seu proprietário **José Otávio Fava**, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Percy Gandini, nº 5005, Quadra 14, Lote 19, Residencial Buona Vitta, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 9.758.713-8, inscrita no CPF sob nº 888.958.318de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do processo licitatório nº 40/2023, Pregão Presencial nº 30/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, a granel, massa asfáltica tipo CBQU padrão DER, utilizado para pavimentação asfáltica, de acordo com os seguintes preços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
2	200	pacote	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, Massa Asfáltica tipo CBUQ padrão DER, usinado a quente para aplicação a frio, armazenamento em sacos de 25 kg, utilizado para pavimentação asfáltica.	25,00	5.000,00
(cinco mil reais)					

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A massa asfáltica deverá ser fornecida de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e será retirada na empresa vencedora, conforme as quantidades descritas nas ordens de compra expedidas pelo setor responsável, no prazo de 2 (dois) dias, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

- § 1º. O Município fará a retirada dos materiais a uma distância máxima de 130 (cento e trinta) quilômetros a partir do Município de Taiaçu. Acima desta distância a entrega ficará a cargo da empresa ganhadora da licitação.
- § 2º. Juntamente com os materiais deverá vir a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Contabilidade.
- § 3º. No caso de impossibilidade de entrega do produto, a <u>CONTRATADA</u> deverá contatar com o Setor requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que esta possa tomar as providências cabíveis.
- § 4º. A reiterada falta de entrega ou atraso por até 3 (três) vezes seguidas ou intercaladas, ensejará a rescisão deste contrato e abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- § 5º. No momento da entrega o funcionário responsável fará a conferência do objeto recebido, verificando sua conformidade com as exigências deste instrumento contratual, no que tange à qualidade e às quantidades, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será imediatamente encaminhado ao Setor de Contabilidade do CONTRATANTE para empenho.
- § 6°. A <u>CONTRATADA</u> fica obrigada a substituir ou reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado que se verificar inaceitável pelo setor requisitante, na forma da lei.
- § 7º. Na hipótese de confirmação de divergências quanto às características do objeto entregue, será concedido o prazo de 02 (dois) dias para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.
- § 8º. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único. No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taiaçu, mediante transferência ou ordem de crédito bancário em favor da contratada.

- § 1º. Condiciona-se o pagamento à:
- I Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do objeto desta contratação;
- II Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme o pactuado.
- § 2º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

- § 1º. Durante a vigência do presente termo, a <u>CONTRATADA</u> obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- § 2º. Somente com expressa concordância do <u>CONTRATANTE</u>, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da <u>CONTRATADA</u>, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente, identificada através da seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e Serviços Municipais; 02.02.01. Obras e Serviços Municipais; 26.782.0003.2.046. Conservação de Ruas, Avenidas e Estradas Municipais; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

FONTE DOS RECURSOS: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I Unilateralmente, por ato escrito do <u>CONTRATANTE</u>, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n. ^o 8.666/93;
- **II -** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - III Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não ocorrendo culpa da <u>CONTRATADA</u> em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado nesta cláusula, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licitação, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

- **a)** advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;
- **b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);
- **c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 1º. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Taiaçu, por período não superior a 2 (dois) anos.
- § 2º. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Taiaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:
- **a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **b)** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- § 3º. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- § 4º. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 5º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direto ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.
- § 6º. Em caso de rescisão do contrato por culpa da <u>CONTRATADA</u>, esta perderá em benefício do <u>CONTRATANTE</u> as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A <u>CONTRATADA</u> fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 30/2023 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, o servidor **Marcelo Fonseca Leite**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- § 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- § 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- § 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.
- § 4º. A <u>CONTRATADA</u> declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo <u>CONTRATANTE</u>.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. A <u>CONTRATADA</u> fica obrigada a comunicar ao <u>CONTRATANTE</u>, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Taiaçu, 18 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

JOSÉ OTÁVIO FAVA - PROPRIETÁRIO USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

MARCELO FONSECA LEITE

RG: 11.244.025

TESTEMUNHAS:

JOSÉ RENATO DE ALMEIDA

RG: 33.895.858-7

SILMARA GONÇALVES LUPPI

RG: 40.185.814-5

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIAÇU

CONTRATADA: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI

CONTRATO: N° 02/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas:
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 18 de janeiro de 2024.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo Contratante:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

Assinatura: __

Pela Contratada:

Nome: José Otávio Fava Cargo: Proprietário CPF: 888.958.318-53

Assinatura: _

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Fonseca Leite Cargo: Engenheiro Civil CPF: 089.666.008-75

Assinatura: